

CHRISTOPHER YUZO KONO, RG 22.023.796, vago em decorrência da exoneração de Glória Aparecida Tobias;
CARLOS ALBERTO FERREIRA DUARTE, RG 15.174.141, vago em decorrência da exoneração de Riva de Cássia Minatti Japur;

FLORENCE PEREIRA SILVA, RG 10.485.537, vago em decorrência da exoneração de Plínio Ornela Junior; e
EDINEIA ALARECIDA DO NASCIMENTO, RG 14.340.541, vago em decorrência da exoneração de Carla Pagliari.

SECRETARIA DA CULTURA

DECRETO DE 25-7-91

NONEANDO,

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, a abaixo indicada para exercer em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, Faixa 18, da E.V. Cargos em Comissão, a que se refere a LC 556-de 1-988, do SQC-I-QSC:

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 25-7-91

AUTORIZANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de MARIA DE JESUS Sampaio RODRIGUES, RG 6.329.377, Telefonista, da Secretaria da Cultura, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Militar do Gabinete do Governador-Diretoria de Telecomunicações, a partir de 16-4 até 31-12-91.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de TEREZINHA RIBEIRO DE BARROS, R.G. 2.916.860, Enfermeiro, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Conselho Estadual da Condição Feminina, da Secretaria do Governo, a partir de 16-4 até 31-12-91.

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec 52.322-69, o afastamento de MARCO ANTONIO PÚPIO MARCONDES, RG 3.585.926, Pesquisador Científico V, referência PQC-5, efetivo, do Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, por um prazo de 14-7 a 14-9-91, participar do Programa de Manejo de Bacias Hidrográficas na Área Florestal, a realizar-se em Tsukuba e Tóquio-Japão.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, a vista das requisições do T.R.E.-SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento dos abaixo indicados, efetivos, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto ao Juízo das Zonas Eleitorais a seguir discriminadas, até 31-12-91:

149º - Capão

PAULO FERNANDES RODRIGUES, RG 7.266.185, Agente Administrativo;

31º - Cafelândia

ISABEL CRISTINA AGUIAR SILVA, RG 15.608.842, Escriturário.

nos termos do art. 75, da Lei 10.261-68, o afastamento de SANDRA CALDEIRA, RG 4.606.664, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, por um prazo de 14-7 a 14-9-91, participar, na qualidade de Assistente Técnica das Seleções Brasileiras Infante-Juvenil e Juvenil Femininas de Volley-Ball, do VI Campeonato Mundial Juvenil, na Tchecoslováquia, no período de 21-7 a 4-8-91, bem como do II Campeonato Mundial da Juventude, em Portugal, no período de 7 a 15-12-91.

nos termos do art. 75 da Lei 10.261-68, o afastamento de MAURÍCIO JOSÉ LEMOS FREIRE, RG 5.610.392, Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, por um prazo de 14-7 a 14-9-91, representar o Brasil no VI International Shooting, a realizar-se em Quincy-Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de 30-7 a 12-8-91.

CONSIDERANDO AUTORIZADO,

o disposto no Dec 52.322-69, o afastamento de MARCO LUIZ MARRA, RG 3.115.434, Pesquisador Científico V, referência PQC-5, efetivo, do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria de Fomento e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, por um prazo de 14-7 a 14-9-91, participar do IV Congresso da Associação Latina de Veterinários Especialistas, em conjunto com a AIVEC, realizado em Havana - Cuba, no período de 8 a 16-6-91.

TORVANDI, INSUBSISTENTE

a resolução publicada em 27-4-91, que autorizou, em caráter excepcional, o afastamento de EDITH KAWANO HURRIE, RG 3.444.783, Médico da Divisão de Queimados das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, por um prazo de 14-7 a 14-9-91, participar do X Congresso da Confederação Internacional de Cirurgia Plástica e Restauradora, em Madrid-Espanha, no período de 14 a 23-6-91.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E

EXPEDIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORIA, de 25-7-91

CONSIDERANDO ADICIONAL,

a partir de 14-3-91, nos termos do art. 12, I, § 1º, da LC 585-88, tendo em vista a contagem de tempo procedida pelo CRH, a NEUSA ALMEIDA SANTOS, RG. 2.240.896, Agente Administrativo, Faixa 5, Nível III, da EVNM, do SQF-II-QSG, por ter completado 25 anos de efetivo exercício e quinquênio de adicional por tempo de serviço, que somado aos já concedidos totalizam 5 quinquênios, ficando sem efeito a concessão de adicional publicada em 24-4-91.

APOSTILAS DA DIRETORIA,

DE 24-7-91

No título referente a JOSE ROBERTO XISTO, RG 3.769.995, Auxiliar de Receções, Faixa 6, Nível I, da EVNB, do SQF-II-QSG, servidor público estadual, em 5-10-88, fica considerado estável no serviço público por ter comprovado contar mais de 5 anos contínuos de exercício no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 18 do ADCT da Constituição Estadual de 1.989.

DE 25-7-91

No título referente a ARLETE DE JESUS PINTO, R.G. 7.186.739, Atendente, Faixa 6, Nível I, da EVASNB, do SQF-II-QSG, servidor público estadual, em 5-10-88, fica considerado estável no serviço público por ter comprovado contar mais de 5 anos contínuos de exercício no serviço público, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 18 do ADCT da Constituição Estadual de 1.989.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DO PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE, DE

24-07-91

CONCEDENDO, a partir de 19-11-89, nos termos do art. 129 da C.E., a IVANEIDE PEREIRA DA SILVA, RG 5.707.218, por ter completado 20 anos de efetivo exercício, a sexta parte dos vencimentos a que se refere o art.12,II,§ 2º, da L.C.585-88.

APOSTILAS DO PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE,DE

24-07-91

DECLARANDO, no título em nome de IVANEIDE PEREIRA DA SILVA, RG 5.707.218, Escriturário, do SQC-III-QSG-ATL, que em virtude de revisão dos adicionais em decorrência de inclusão de tempo de serviço, o cargo ocupado pela interessada, fica enquadrado, nos termos dos artigos 91,94

e 95, da Lei Complementar 88-78, a partir de 09-6-83 (3º A.T.S.) no padrão 11-A, T-I, EV.1, ficando, em consequência com as seguintes retificações:

- a partir de 21-05-76 - 1º A.T.S. - D.O.18-11-86
- a partir de 15-05-78 - 2º A.T.S. - D.O.18-11-86, padrão 19-A
- a partir de 19-02-81 - Evolução Funcional - padrão 19-A
- a partir de 19-02-81 - L.C.247-81 - padrão 11-A, T-I, EV.1, D.O.21-05-81
- a partir de 19-11-82 - Evolução Funcional - padrão 12-A - D.O. 12-11-82
- a partir de 27-03-83 - A.T.S. - SEM EFEITO
- a partir de 19-12-83 - art.117 - L.C.180-78 - D.O. de 24-04-84 - padrão 13-A
- a partir de 19-01-85 - L.C.365-84 - D.O. 16-12-85 - padrão 15-A
- a partir de 19-07-85 - L.C.494-85 - D.O. 31-08-85 - padrão 16-A
- a partir de 19-11-85 - Evolução Funcional - padrão 17-A
- a partir de 29-06-86 - A.T.S. - SEM EFEITO
- a partir de 19-09-85 - L.C.493-86 - Escriturário I - D.O. 27-01, retificado em 12-02-87 - padrão 20-A
- a partir de 19-10-86 - Evolução Funcional - SEM EFEITO D.O.27-01, retificado em 12-02-87

ENQUADRANDO, o cargo ocupado por IVANEIDE PEREIRA DA SILVA, RG 5.707.218, Escriturário, do SQC-III-QSG-ATL, no padrão 21-A, T-I, EV.1, a partir de 18-06-88, em virtude de adicional (40), ficando enquadrado, a partir de 10 de setembro de 1988, no cargo de Agente Administrativo, no padrão 28-A, T-I, EV.1, em virtude de promoção, e não como constou na apostila publicada em 20-02-90.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES - de 25.07.91

DISPENSANDO:

a partir de 04.06.91 EDUARDO TAMER SOBRINHO, R.G.

6.104.411, da função de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, da Divisão de Ação Regional, da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, ficando cessados, a partir daquela data, os efeitos da Resolução da Secretaria de Defesa do Consumidor de 24, publicada no D.O. de 25.10.89, que lhe atribuiu a correspondente gratificação "pro labore".

a partir de 04.06.91, RITA DE CÁSSIA DA SILVA, R.G. 14.380.027, da função de serviço público de Chefe de Seção II, da Seção de Apoio Administrativo II, do Serviço de Inspecção de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, ficando cessados, a partir daquela data, os efeitos da Resolução da Secretaria de Defesa do Consumidor de 3, publicada no D.O. de 4.5.89, que lhe atribuiu a correspondente gratificação "pro labore".

DECLARANDO CESSADOS:

os efeitos da Resolução da Secretaria de Defesa do Consumidor de 31.05, publicada no D.O. de 01.06.88, que arbitrou com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68 c.c., o Decreto 30.048/89, alterado pelo Decreto 31.798/90, e MARIA DA CONCEIÇÃO MASSARDI PIROCCO, R.G.8.874.113, a título de representação "Outros Auxiliares", a gratificação mensal correspondente a 6% do valor de Faixa 30, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

a partir de 15.10.90, em face da incorporação ao seu patamar, os efeitos da Resolução da Secretaria de Defesa do Consumidor de 15, publicada no D.O. de 16.10.90, que arbitrou com fundamento no art. 135, inciso III, da Lei 10.261/68 c.c.,

CÓLERA



O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÁBRAS MUSCULARES.



COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBE SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
- ANTES DAS REFEIÇÕES
- DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
- APÓS IR AO SANITÁRIO.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.



CVE - CVS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO